



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

- §1º - Um Condicionar de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa;
- §2º - Um Condicionar de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa;
- §3º - Um Condicionar de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação do aparelho descrito no §1º, do Art. 1º, para a Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Ambrósio Silva; no § 2º, para a Sala de Leitura da Escola de Ensino Fundamental Ana Assis de Medeiros e no §3º, para a Biblioteca Pública Professora Terezinha de Jesus Medeiros Góis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 20 de novembro de 2019.


JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza a desafetação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso específico, locados na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bens disponíveis, os discriminados abaixo:

§1º - Um Condicionador de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa;

§2º - Um Condicionador de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa;

§3º - Um Condicionador de Ar, tipo Split, de 24.000 BTU's, com unidade externa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação do aparelho descrito no §1º, do Art. 1º, para a Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Ambrósio Silva; no § 2º, para a Sala de Leitura da Escola de Ensino Fundamental Ana Assis de Medeiros e no §3º, para a Biblioteca Pública Professora Terezinha de Jesus Medeiros Góis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 20 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:4B10253A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2019. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>